

- c) Aceitação de reclamações — período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;
- d) Realização da matrícula e inscrição — período não inferior a cinco dias úteis.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Agosto de 2004.

ANEXO

Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas**Vagas para o ano lectivo de 2004-2005**

Estabelecimento	Área	Vagas
Escola Superior de Educação de Castelo Branco.	Administração Escolar e Administração Educacional.	20
Escola Superior de Educação de Leiria.	Administração Escolar e Administração Educacional.	30
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação.	30
	Organização e Desenvolvimento Curricular.	30
Escola Superior de Educação de Portalegre.	Animação Sócio-Cultural	25
	Educação Especial — Problemáticas de Risco.	25
Escola Superior de Educação do Porto.	Administração Escolar e Administração Educacional.	25
	Animação Sócio-Cultural	25
	Educação Especial — Problemáticas de Risco.	25
Escola Superior de Educação de Setúbal.	Organização e Desenvolvimento Curricular.	25
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos.	25
	Administração Escolar e Administração Educacional.	25
Escola Superior de Educação de Viseu.	Animação Sócio-Cultural — Educação Comunitária.	30
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores.	30
Universidade do Minho.		

Portaria n.º 1084/2004**de 30 de Agosto**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público indicados na coluna «Estabelecimento» do anexo à presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação das vagas

São fixadas, nos termos do anexo à presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 nos cursos de complemento de formação em Enfermagem nos estabelecimentos de ensino superior público.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Agosto de 2004.

ANEXO

Cursos de complemento de formação em Enfermagem**Vagas para o ano lectivo de 2004-2005**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem D. Ana Guedes	60
Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca . . .	90
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo . . .	50
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara	30
Escola Superior de Enfermagem de Beja	40
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	120
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian . . .	100
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	60
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	60
Escola Superior de Enfermagem da Guarda	40
Escola Superior de Enfermagem de Leiria	90
Escola Superior de Enfermagem da Madeira	35
Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto	120
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	55
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo	80
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	100
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	90
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende	100
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	50
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	70
Escola Superior de Enfermagem de São João	200
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	35
Escola Superior de Saúde de Aveiro	25
Escola Superior de Saúde de Bragança	30
Escola Superior de Saúde de Faro	30
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias	40
Escola Superior de Saúde de Setúbal	40